



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 056/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA CNPJ: 37.115.383/0001-53, a EXECUTAR DESATIVAÇÃO E REMOÇÃO DE TANQUES SUBTERRÂNEOS DO PONTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, localizado na **ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO U, RA I – BRASÍLIA/DF**, objeto do **Processo nº 190.000.742/2003**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O empreendedor deverá desinstalar os equipamentos de acordo com o cronograma de obras e o plano de desativação e remoção do sistema de armazenamento de combustíveis subterrâneo apresentados neste Instituto;
- 2) Na fase de desativação do empreendimento, adotar medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas em normas técnicas atualmente vigentes;
- 3) Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classes I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduos da caixa de areia e da Separadora de Água e Óleo – SAO), estes deverão ser incinerados em fornos industriais quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário domésticos;
- 4) Destinar adequadamente os resíduos da construção civil, materiais de bota fora e outros resíduos sólidos gerados durante a desativação do empreendimento, deposita-los em locais indicados pelo Sistema de Limpeza Urbano – SLU, principalmente os Resíduos Inertes – Classe II B (resíduos da construção civil);
- 5) Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I, resíduos não inertes – Classe II A e resíduos inertes – Classe II B **ao término da obra**;
- 6) Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível reciclar esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
- 7) É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme o Art. 29 § 1º, II, Lei n.º. 41 de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras Providências;
- 8) **Quando da remoção dos tanques de combustível, apresentar o certificado de destinação**

dos tanques e dos resíduos gerados no processo de desativação juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, ao término da obra;

- 9) Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da desinstalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
- 10) Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 11) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida neste órgão;
- 12) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 15 de outubro de 2010.

Renato

RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 056/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: André Cristiano A. Santos

Assinatura: *Renato*

Cargo: Coord. Geral de Rec. Logísticos

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 05 / 11 / 2010